

DECRETO Nº 233, 14 DE AGOSTO DE 2023.

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas pelo evento adverso **TEMPESTADE CONVECTIVA – GRANIZO** (Cobrade 1.3.2.1.3), conforme a Portaria n. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e de conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VII do art. 7º c/c inciso VI do art. 8º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO,

I - que durante a madrugada do dia 12 de agosto de 2023, algumas comunidades foram atingidas por evento meteorológico adverso imprevisível, com forte tempestade de granizo, vento e chuva;

II - o impacto causado nas linhas que compõe a divisão territorial do interior de Guatambu, a saber: Linha Schneider; Linha Porto Chalana; Linha Elesbão; Linha Matte; e Linha Flor, até o momento, causando danos em residências, atingindo cerca de 160 (cento e sessenta) famílias; danos na área rural (lavoura/produção/instalações), com elevado prejuízo ao setor agrícola em geral; impacto na infraestrutura pública, com ocorrência de danos em estradas municipais, e que são necessárias ações de resposta, inclusive com auxílio dos demais entes para reestabelecer a normalidade local;

III – que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do art. 9º da Portaria n. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa n. 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;

IV – que da consequência dos danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

V - que o Poder Público Municipal, na reparação dos problemas ocorridos, está disponibilizando todos os recursos materiais e humanos com objetivo de mitigar os danos decorrentes do evento adverso;

VI - que, de acordo com a Instrução Normativa n. 036/2020, do Ministério da Integração, a intensidade deste desastre foi classificada como tempestade convectiva – granizo (COBRADE – código 1.3.2.1.3),

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE CONVECTIVA – GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.3**, conforme o anexo da Portaria n. 260/MDR/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no art. 26, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito – Guatambu, 14 de agosto de 2023.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal